



PROCESSO N° : 2015 27000 000361
UNIDADE GESTORA : 287200 – Fundo Estadual de Cultura
EXERCÍCIO FINANCEIRO : 2014
ASSUNTO : Prestação de Contas Anual
TIPO DE AUDITORIA : Avaliação da Gestão

RELATÓRIO DE AUDITORIA N° 011/2015

Consoante às disposições contidas na Instrução Normativa n° 006/2003 do Tribunal de Contas do Estado – TCE-TO, procedemos à análise da Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Cultura, nos termos do inciso XII do artigo 3° da Lei n° 2.735/2013 e do Decreto n° 2.595/2005.

2. O processo está composto de todas as peças relacionadas no art. 10 da Instrução Normativa n° 006/2003.

3. Os relatórios e demonstrativos contábeis de natureza orçamentária e financeira são resultantes dos fatos ocorridos e dos atos praticados pelos responsáveis indicados, no período de **1° de janeiro a 31 de dezembro de 2014**, e evidenciam os resultados alcançados na gestão dos recursos orçamentários e financeiros alocados na Unidade Orçamentária.

3.1 O Balanço Orçamentário, às fls. 95, apurado a partir do comparativo entre a receita e a despesa executadas no período, demonstra **déficit** orçamentário de **70,97%**, que se justifica pela existência de restos a pagar no valor de **R\$ 230.545,00**.

3.2 A realização da despesa, demonstrada por categoria econômica e fonte de recursos, indica um bom nível de execução das dotações autorizadas pela Lei Orçamentária Anual, com percentual médio de **74,49%**, conforme quadros a seguir:

CATEGORIA ECONÔMICA	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
Despesas Correntes	221.516,00	171.515,00	77,43
Despesa de Capital	600,00	600,00	0,0
TOTAL	222.116,00	172.115,00	74,49

Fonte: Anexo 2

FONTE DE RECURSOS	AUTORIZADA	EXECUTADA	%
0100 – Recursos Ordinários	222.116,00	172.115,00	74,49
TOTAL	222.116,00	172.115,00	74,49

Fonte: Anexo11/fonte



3.3 As alterações no orçamento inicial refletem uma redução de **90,09%**, das dotações iniciais, justificadas conforme explanado às fls. 67.

3.4 A receita extra orçamentária no valor de **R\$ 233.227,11**, somada às transferências financeiras recebidas no valor de **R\$ 49.965,00** e ao saldo financeiro remanescente, no valor de **R\$ 142.150,00**, foi suficiente para cobrir as despesas orçamentárias, no valor de **R\$ 172.115,00** e extra orçamentárias no valor de **R\$ 253.227,11**, não permanecendo saldo financeiro para o exercício seguinte, conforme se observa no Balanço Financeiro, às fls. 96 a 97.

3.5 O Balanço Patrimonial, à fl. 100, evidencia apenas o registro de compensações ativas e passivas no exercício.

4. Os aspectos relativos à legalidade e regularidade dos atos e procedimentos adotados na aplicação dos recursos públicos referente ao Fundo Estadual de Cultura, foram acompanhados e fiscalizados pela Controladoria Geral do Estado por meio da utilização das técnicas de Controle Interno e com base nos Planos de Ação elaborados a partir do Planejamento Estratégico e da Matriz de Risco construída considerando critérios de materialidade, relevância e criticidade/vulnerabilidade.

4.1 Ressalta-se, por oportuno, que não foi possível aplicar a técnica de inspeção para verificação in loco da execução das ações prioritárias, sendo feito apenas acompanhamento em sistema próprio da CGE, por meio do qual foram efetuadas algumas considerações a respeito da baixa execução dessas ações prioritárias, bem como remanejamento de quase todo recurso orçamentário, o que foi devidamente observado, uma vez que no Relatório de Gestão constam justificativas para a movimentação dos recursos orçamentários, e para a execução parcial da ação tida como prioritária.

5. Ressalte-se, por oportuno, que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado não realizou auditoria de regularidade no Fundo Estadual de Cultura no exercício em análise, conforme informado pelo órgão.

6. O desempenho institucional das atividades, serviços públicos, programas e ações governamentais, a cargo da Unidade Orçamentária, está demonstrado através do Relatório de Gestão às **fls. 67 a 77**, exigido pela já citada IN nº 006/03 TCE.

6.1 O Relatório de Gestão de que trata a IN n.º 006/2003 do TCE aponta os níveis de resultados quanto ao alcance dos objetivos estabelecidos para a **Fundação Cultural**, a eficiência e eficácia dos projetos e atividades, desenvolvidos com base nas iniciativas, nas metas e nos indicadores estabelecidos na Lei Estadual n.º 2.538/2011(PPA 2012-2015) e revisões, bem como por meio das ações orçamentárias contidas na Lei Estadual n.º 2.816/2013 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

2



6.1.1 O Relatório demonstra que as atribuições do Fundo foram desenvolvidas com vistas a contribuir para o alcance do objetivo definido no Programa Temático Cultura.

6.1.2 Os produtos e serviços criados a partir dos objetivos definidos, revelam que a entidade conseguiu entregar parcialmente 1 (um) serviço à sociedade, previsto para o exercício, demonstrando um razoável grau de eficiência alcançado pela entidade.

6.1.2.1 Para a realização dessa iniciativa foi elaborada 01 (uma) ação orçamentária de natureza atividade, cuja execução foi avaliada com base nos índices da gestão física e orçamentário-financeira, explicitando um baixo grau de eficiência.

7. Com referência à força de trabalho, não há quadro de pessoal na estrutura do referido Fundo, que utiliza a estrutura administrativa da Secretaria de Educação do Estado do Tocantins.

8. Com essas considerações, tendo em vista que não foram evidenciados atos e fatos da Gestão em apreço que pudessem comprometer ou causar prejuízo ao Erário Estadual, concluímos pela REGULARIDADE das contas apresentadas pelos responsáveis **Danilo Melo de Souza, Adriana da Pereira Aguiar, Ricardo Teixeira Marinho e Cristiane Sales Coelho**, relacionados neste processo às fls. 04 a 06.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2015.


Meire Gomes de Oliveira
Analista/Técnico Jurídico


Raimundo Abreu Wanderley
Analista/Contador

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário-Chefe.


SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Superintendente de Ações de Controle Interno